



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1455/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

ACRESCENTA PARÁGRAFO TERCEIRO AO
ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 258/96, DE 31 DE
JULHO DE 1996.

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo terceiro ao artigo 5º da Lei Municipal
nº 258/96, de 31 de julho de 1996 com a seguinte redação:

“§ 3º - A movimentação financeira bancária dos recursos do FMAS –
Fundo Municipal de Assistência Social, poderá ser feita alternativamente pelo
Prefeito Municipal, conjuntamente com o Tesoureiro ou seu substituto, ou com o
vice - prefeito municipal, quando no exercício de qualquer cargo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal 1422/17 de 10 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
no Paine! Municipal


Janaina Altmann Bangemann
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Planalto
Paine! de Publicações
Afixado em: 29/08/17
Desafixado em:
Asss. Resp.: Donilda S.